



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

**Regulamenta a compensação dos dias 31
do ano aos servidores municipais.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Os dias 31 do ano não remunerados serão compensados da seguinte forma:

I – Dois dias trabalhados a menos no mês de fevereiro, com exceção dos anos bissextos, quando haverá mais um ponto facultativo a compensar, a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal;

II – Feriados nas terças-feiras de carnaval;

III – Feriados nos dias de Corpus-Christi;

IV – Feriado nos dias do servidor, 28 de outubro;

V – Feriado nos dias 24 de dezembro;

VI – Feriado nos dias 31 de dezembro;

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei Municipal visa regulamentar e sanar equívoco formal ocorrido historicamente com a remuneração dos servidores e os feriados gozados durante o ano.

Ocorre que independentemente do número de dias dos meses do ano, os servidores concursados ou não, recebem os seus vencimentos por mês e não por dia trabalhado (o que é praxe em nosso país tanto na iniciativa pública como privada). Portanto, no mês de fevereiro, que geralmente em 28 dias o servidor ficaria devendo 2 dias de trabalho e nos meses em que há 31 dias, a situação se inverteria.

Na prática já existem as compensações, pois, existem 7 dias 31 dentro do ano, e são feitos feriadões que não estão contemplados no calendário oficial nacional mas que são amplamente respeitados e praticados, tais como o carnaval e o Corpus Christi. Além disso, por Decreto deste firmatário, são praticados durante o ano alguns pontos facultativos e adequações de horários mediante a compensação de jornada, conforme ocorre nos dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de Natal e Réveillon.

Assim, este projeto de Lei é apresentado para regulamentar e legalizar o que já é feito na prática, tornando mais clara, firme e segura a relação entre os servidores e o Município.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de Lei, para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal